LEI MUNICIPAL Nº 376/2016, 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 08/12/2016
RESPONSÁVEL

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, sistema previdenciário e dá outras providências. "

JOEL FERREIRA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de confissão e parcelamento de débitos existentes e oriundos dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro do exercício financeiro de 2016 junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS no recolhimento pela ausência de parte de retenções dos repasses de competência da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT ao que se refere à parcela patronal e funcional dos segurados do referido exercício financeiro.

Parágrafo único: O parcelamento de que trata o caput do presente artigo, será executado de acordo com as rubricas orçamentárias dos períodos e exercícios financeiros que compreendem o referido parcelamento.

Art. 2º - O valor original a ser parcelado é de R$ 697.903,70 (seiscentos e noventa e sete mil novecentos e três reais e setenta centavos), devendo ser acrescido juros e multas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura do parcelamento.

Art. 3º - As despesas anteriormente descritas e autorizadas neste ato a serem pagos pelo município de Bom Jesus do Araguaia/MT tem caráter emergente em razão da necessidade da continuidade administrativa sendo essenciais para regular funcionamento da administração pública municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da criação e funcionamento correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 5º - Os recursos serão utilizados para pagamento das referidas despesas são os de ingresso da receita estimada pela LOA para os exercícios financeiros 2016 e seguintes, conforme aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 6º - A autorização que se refere a presente Lei tem caráter emergencial em razão da necessária manutenção e continuidade das atividades administrativas municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 08 de dezembro de 2016.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, SISTEMA PREVIDENCIÁRIO.

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo a parcelar débitos juntos ao INSS dos meses de junho, julho, agosto, setembro e outubro do exercício financeiro de 2016.

É preciso argumentar que esses débitos ocorreram em parte por causa da Reposição Salarial dos Servidores no início do corrente ano. Reposição essa acima de 11% (onze por cento).

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários durante a tramitação do presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata.

Cordiais Saudações.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL